



ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE CORPORATIVO: EMPECILHOS PARA A DENÚNCIA E ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO

Autor(es)

Livia Maria De Brito Rodrigues Vasconcelos
Jucília Ribeiro Ávila
Maria Do Carmo Leonardo Bastos
Eugênia Maria Alves De Sousa
Stephanie Soares Freire

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

Introdução

O assédio sexual no ambiente de trabalho constitui um grande empecilho ao exercício do direito de usufruir da liberdade laboral e representa uma afronta à dignidade da pessoa humana.

Diante disso, busca-se compreender as razões por trás desse acontecimento no ambiente corporativo, destacando itens como gênero e poderio masculino hegemônico, que impedem a denúncia. Busca-se também evidenciar quais consequências o assédio sexual provoca nas vítimas.

Por fim, analisam-se as intervenções práticas e políticas para a prevenção e o combate ao assédio sexual, destacando a relevância das ações interventivas para a promoção de uma cultura organizacional de respeito e equidade.

Objetivo

Analizar as variações e implicações do assédio sexual no ambiente de trabalho, objetivando descobrir os fatores que contribuem para a sua ocorrência e impedem sua denúncia, averiguando as consequências advindas para as vítimas, bem como verificando estratégias preventivas, com ênfase em ambientes organizacionais seguros e equitativos.

Material e Métodos

A pesquisa em questão é básica, visando investigar uma temática de forma mais aprofundada para melhor esclarecê-la. Diante disso, não se aplica imediatamente. O método investigativo utilizado é o científico indutivo. O tema pesquisado é o assédio sexual no ambiente corporativo, e aborda sua ocorrência, os empecilhos para denúncia e possíveis intervenções para dirimir esse problema. Isso foi realizado por meio de um estudo qualitativo, com procedimento bibliográfico, utilizando pesquisas em materiais já publicados sobre o assunto, como artigos em periódicos, repositórios, dados estatísticos, obras e outras fontes, com o intuito de fomentar essa temática.

Resultados e Discussão

II Semana do Direito

ANHANGUERA - SOBRAL

ANAIS



A Lei nº 10.224/2001, tipifica o assédio sexual como o constrangimento de alguém para obter vantagens sexuais. Aproveitando-se da superioridade hierárquica (BRASIL, 2001).

O assédio sexual nas corporações abrange questões de gênero e machismo estrutural, sendo explícito ou velado. Ele perpetua a hierarquia de abusos de poder e desigualdade. Isso submete às vítimas, a maioria mulheres, ao controle, deixando-as inseguras e desvalorizadas (Leite et al., 2021).

Denunciar é difícil, por medo de retaliações ou impotência. Elas enfrentam o silêncio, que normaliza o assédio e torna o ambiente um local hostil. Isso traz consequências profundas, prejudicando as vítimas a nível psicoemocional, profissional e social (Luz et al., 2022).

Por fim, é imprescindível que as corporações interfiram na prevenção e no combate ao assédio, promovendo um local de trabalho seguro e respeitoso. A educação sobre gênero é essencial para desconstruir essa estrutura e promover uma cultura de respeito e equidade.

Conclusão

Conclui-se que o assédio sexual se perpetua no ambiente corporativo devido ao machismo cultural hegemônico estrutural. Para desconstruí-lo, é necessário um trabalho voltado à conscientização sobre equidade de gênero. Além disso, intervenções como leis de combate ao assédio sexual devem ser implementadas nos setores corporativos. Devem ser implementadas campanhas educativas midiáticas e escolares. Isso resultará, paulatinamente, em pessoas mais compreensivas, empáticas e respeitosas. Isso desmistificará a ideia de que as mulheres devem ser submissas aos homens.

Referências

LEITE, A et al. Um “flerte conservador” com o feminismo nas metrópoles contemporâneas: a abordagem da revista Marie Claire sobre assédio sexual e machismo no trabalho. Revista Conhecimento Online. [S. I.], v. 1, n. 14, p. 1 4 3 – 1 6 0 , 2 0 2 2 . Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistaconhecimentoonline/article/view/2381>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 15 de maio. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10224.htm. Acesso em: 16 out. 2024.

Luz, D. de S. da et al. Assédio sexual contra mulheres no ambiente de trabalho: consequências psicológicas. Revista Arquivos Científicos. Macapá, v. 5, n. 2, p. 1-9. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdrv/a/8GDj4ypKNzxVVpqJKLrzFjP/?lang=pt#>. Acesso em: 16 out. 2024.